



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 428, de 13 de agosto de 2020

**LEI Nº 428 DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

*"Dispõe sobre autorização Legislativa ao Poder Executivo de ARAPEÍ-SP, para abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, objetivando o atendimento de despesas previdenciárias e investimentos, com recursos transferidos pela União, vinculadas aos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, na forma que especifica."*

*PL n.º 006, de 23 de julho de 2020.*

*Autógrafo n.º 005/2020.*

**EDSON ANDRE DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo de Arapeí, fica autorizado nos termos desta Lei, a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 435.971,77 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), destinados ao atendimento de despesas previdenciárias, com recursos que foram transferidos pela União - Agência Nacional do Petróleo - ANP, vinculadas aos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, que regulamentou a distribuição dos recursos a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.276 de 30/06/2010.

**§ 1º** - Os créditos serão abertos utilizando-se os recursos provenientes do excesso de arrecadação, com base na receita transferida, sob a Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados, conforme dispõe o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 428, de 13 de agosto de 2020

§ 2º - Os recursos dos créditos a serem abertos serão destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I - Despesas previdenciárias, sob a classificação 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais e destinação específica para a toda a programação orçamentária vigente;

§ 3º - Para as despesas já existentes pertencentes ao exercício de 2020, especificadas no inciso I do parágrafo anterior e pendentes de pagamento, poderão ser utilizados os procedimentos de cancelamento, reempenho e nova liquidação da despesa orçamentária, indicando a nova fonte de recursos, respeitando-se nos lançamentos, as regras e normas contábeis em vigor.

**Art. 2º** - Conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, o total dos créditos especiais autorizados conforme o art. 1º desta lei, abertos ou não por decreto, e não utilizados dentro do exercício, poderão ser reabertos integralmente ou nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro seguinte, utilizando-se como fonte, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapeí-SP, 13 de agosto de 2020.

**Edson André de Souza**  
Prefeito Municipal

*Publicada no Quadro de Avisos e Publicações  
em 13 de agosto de 2020.*

**Adilson Teixeira Juvenal**  
Diretor de Recursos Humanos